



CBH-SANTO ANTÔNIO/MG
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio

CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA – CTOC **PARECER TÉCNICO Nº 01/2021**

A CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA – CTOC, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio – CBH Santo Antônio-MG, reunida no dia 06 de outubro de 2021, em videoconferência, quando foram analisadas as questões técnicas do Processo de Outorga nº 11629/2010.

Considerando o Ofício IGAM/GECBH nº 66/2021, por meio do qual foi encaminhado ao CBH-Santo Antônio, para análise e deliberação, o supracitado processo de outorga de grande porte;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas.

Considerando os documentos referentes ao Processo de Outorga nº 11629/2010, em especial o Parecer Técnico Água Superficial SEMAD/DATEN nº 01/2021 (Protocolo Siam nº 0371849/2021).

Considerando o Parecer Técnico favorável ao deferimento, emitido pela AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG, entidade equiparada às funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

Considerando que a reunião da CTOC foi realizada em conjunto com a Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL visando agregar à análise os aspectos institucionais e legais do Processo de Outorga nº 11629/2010.

RECOMENDA à Plenária do CBH Santo Antônio-MG a aprovação do Processo de Outorga nº 11629/2010, requerido pela CEMIG Geração Salto Grande S.A., para Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico, com fins de geração de energia, na Usina Hidroelétrica - UHE Salto Grande - Barramento Guanhões, localizado na Zona Rural, S/N, do município de Braúnas/MG, com potência instalada de 102 MW, observado o seguinte:



CBH-SANTO ANTÔNIO/MG
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio

- a) O atendimento, por parte do empreendedor, das exigências do órgão ambiental no que se refere à situação dos recursos hídricos em sua área de influência, no intuito de não comprometer os usos múltiplos;
- b) O atendimento, por parte do empreendedor, das condicionantes apresentadas no Parecer Técnico da SEMAD, a saber:
- I. Manter a jusante do reservatório, no trecho de vazão reduzida - no TVR 2, rio Guanhões, vazão mínima residual equivalente a 0,5m³/s. Prazo: ao longo da vigência da portaria.
 - II. Manter a jusante da casa de força vazão residual mínima equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da Q7,10. Redução desse fluxo por questões de escassez hídrica deve ser justificada e comunicada imediatamente ao órgão gestor de recursos hídricos.
 - III. Apresentar considerações e atualização da situação das condições de assoreamento do reservatório na renovação da portaria de outorga ou quando solicitado. Prazo: na formalização da renovação da portaria.
 - IV. Elaborar relatórios anuais da série de dados das vazões defluentes a jusante da casa de força, e nos trechos de vazão reduzida, com dados médios diários, medidos ao longo da vigência da portaria de outorga, informando a metodologia utilizada. Os dados deverão ser apresentados em formato digital, anualmente ou quando solicitados pelo órgão ambiental, iniciando o prazo para registro dos dados 90 dias após a publicação da portaria de outorga.
 - V. Apresentar séries de dados consistidos dos monitoramentos realizados na renovação da portaria de outorga.

Itabira/MG, 06 de outubro de 2021.

FILIPE GENEROSO MURTA GAETA
PRESIDENTE DO CBH-SANTO ANTÔNIO¹

¹ O parecer está sendo assinado pelo presidente do CBH-Santo Antônio considerando que ainda não houve eleição para a presidência da CTOC.